

PREFEITURA MUNICIPAL DE TACAIMBÓ

CEP 55 140-000

TACAIMBÓ

- PERNAMBUCO

LEI Nº 454/2000.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TACAIMBÓ, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e organizacionais, tendo em vista o que dispõem o Inciso VIII, do Artigo 4º, e "caput", do Artigo 37, da Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL DE TACAIMBÓ APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:**

EMENTA: Incorpora área rural ao perímetro urbano do Município e dá outras providências.

Art. 1º - Fica incorporada ao perímetro urbano do Município a área rural encravada na propriedade, denominada de "**FAZENDA NOVA RIBEIRA**", do Município de Tacaimbó, Estado de Pernambuco, na extensão de quinhentos (500) metros lineares da BR-232, na direção do Município de Belo Jardim, até as cercanias da cidade, cadastrada no INCRA sob o nº 228 176 004 898, registrada no Registro de Imóveis de São Caetano, PE., Protocolo nº 16097, Folhas 84/85, Livro nº 3-AN; Registro nº 15.076, em 11 de dezembro de 1974, com os seguintes limites e confrontações:

ao Norte, com os limites da cidade;

ao Sul, com a BR-232, numa extensão de quinhentos (500) metros lineares;

ao Nascente, com a Estrada vicinal que liga a BR-232 ao centro da cidade; e

ao Poente, no limite de quinhentos (500) metros, com terras da Fazenda Nova Ribeira.

Art. 2º - A incorporação, de que trata o artigo anterior, justifica-se pelo fato de que aquela área é objeto do Loteamento Nova Ribeira, transformando-se conseqüentemente em bairro avançado da sede do Município, o que implementará o crescimento urbano da cidade.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TACAIMBÓ

CEP 55 140-000

TACAIMBÓ

-

PERNAMBUCO

Art. 3º - Setor competente da Prefeitura tomará todas as medidas cabíveis junto ao INCRA - Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, no sentido de fazer cumprir o disposto no artigo 1º, desta lei.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Tacaimbó,
Estado de Pernambuco, em 28 de setembro de 2000.**

Paulo Gomes Ventura Chaves


PREFEITO

Paulo Gomes Ventura Chaves

*** Prefeito ***